



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

LEI Nº 1.332/94

DATA: 30.11.94

SUMULA: Concede reposição e reajuste salarial para todos os servidores, ativos e inativos da Municipalidade.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica concedido 13%(treze por cento) de reajuste salarial a todos os Servidores Públicos, Ativos e Inativos da Municipalidade, a partir de 1º de Novembro de 1994, o qual corresponde aos percentuais acumulados dos índices abaixo especificados:

I - 0,08% de reposição salarial correspondente as perdas salariais decorrentes da conversão dos salários para URV, de acordo com o § 3º do art. 27 da Lei nº 8.880/94 de 27.05.94;

II - 5,46% correspondente as perdas decorrentes da inflação ocorridas no período de Janeiro à Junho de 1994; e

III - 7,06% correspondente ao IPC-r acumulado no período de Julho a Outubro de 1994, já descontada a antecipação salarial concedida através da Lei nº 1.236/94 de 28.09.94.

Art. 2º) - O reajuste estabelecido no art. 1º desta será aplicado sobre os valores constantes na Tabela de Salários do mês de Setembro de 1994, parte integrante do Decreto nº 1.632/94 de 29.09.94.

Art. 3º) - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral para o Exercício de 1994.

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º(primeiro) de Novembro de 1994.

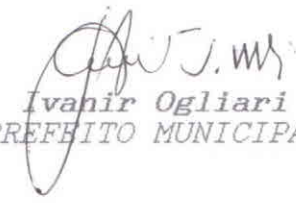
Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30(trinta) dias do mês de Novembro de 1994, 105º da República e 39º do Município.

Registre-se e Publique-se:


Mirlene Weis

TÉCNICA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS


Ivanir Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL